

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACERP

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP
CNPJ/MF nº 02.196.013/0001-03

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art.1º - A instituição tem a denominação de ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO – ACERP, podendo utilizar o nome fantasia “ACERP”, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educativa, cultural, de pesquisa, capacitação e consultoria na seara de sua atuação, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A ACERP é uma associação privada criada em 11/08/1997 e registrada em 18/08/1997, por meio da Matrícula nº 161374, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas/RJ e tem qualificação como Organização Social concedida nos termos do Decreto nº 2.442, de 23/12/1997, haja vista o disposto no §3º, do art.21, da Lei 9.637, de 15/05/1998 – Lei das O.S. A ACERP também é declarada como entidade civil de utilidade pública e interesse social, nos termos do art.11 da citada Lei, que teve sua origem na Medida Provisória – MPV nº 1.591, de 09/10/1997.

Art.2º - A ACERP tem sede e foro na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de Olinda, nº 12, CEP - 22.251-040, bairro de Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação de sua Diretoria Executiva e aprovação de seu Conselho de Administração, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior.

Art.3º - Constituem fins da ACERP a realização de atividades de educação e cultura; de produção, gestão e distribuição de conteúdos educativos e culturais em diversos formatos em múltiplas plataformas, sobretudo televisão e internet; de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e de capacitação e formação.

§1º - Para cumprir sua missão, a ACERP poderá promover as seguintes atividades:

- I. Produzir, distribuir e veicular conteúdos educativos e culturais em múltiplas plataformas (para TV, web, cursos, portais educacionais e outras mídias), contribuindo para a melhoria da educação no país.
- II. Contribuir para a difusão de programas, experiências e projetos voltados à melhoria da qualidade da educação.

- III. Apoiar e induzir a inovação e a criação de referências na produção de conteúdos educativos e culturais, a serem disponibilizados e acessados em múltiplas plataformas, por meio de produção direta ou coprodução.
- IV. Apoiar entidades públicas e privadas, mediante pesquisa, planejamento e desenvolvimento tecnológico, com a finalidade de modernizar e ampliar parques técnicos, visando aprimorar a qualidade da produção e distribuição de conteúdos educativos e culturais para múltiplas plataformas.
- V. Contribuir para o desenvolvimento e a inovação nas áreas de armazenamento, processamento e distribuição de conteúdos educativos e culturais.
- VI. Executar a captação de recursos junto a entidades públicas e privadas, para a promoção de suas atividades institucionais.
- VII. Executar os serviços de acessibilidade, especificamente de legendas ocultas, LIBRAS e de audiodescrição, para conteúdos educativos e culturais audiovisuais, distribuídos por meio de múltiplas plataformas.
- VIII. Estabelecer parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, cujas finalidades sejam semelhantes às desenvolvidas pela ACERP, tais como TVs educativas, produtoras de conteúdo, instituições culturais, de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias.
- IX. Promover e incentivar a realização de projetos de educação, cultura, pesquisa, desenvolvimento, inovação, capacitação e formação.
- X. Atuar no desenvolvimento de pesquisas de ponta e desenvolvimento científico e tecnológico, envolvendo projetos de âmbito educacional e cultural.
- XI. Realizar estudos, programas e projetos que contribuam para:
 - a) a promoção e o incentivo de projetos de pesquisa e inovação na área de produção e distribuição de conteúdos educativos e culturais para múltiplas plataformas;
 - b) a execução de atividades de produção, gestão e distribuição de conteúdos educativos e culturais para múltiplas plataformas, de livre e irrestrito acesso às instituições públicas de educação de qualquer nível de ensino; e
 - c) a melhoria da qualidade da educação, por meio do acesso a conteúdos educativos e culturais que permitam ao indivíduo o enriquecimento educativo e cultural para além da escola.
- XII. Zelar pela constante atualização de seus parques técnicos, garantindo a qualidade da produção, gestão e distribuição de conteúdos.
- XIII. Gerir, restaurar e manter acervos físicos e digitais audiovisuais, possibilitando a sua disponibilização, onerosa ou não, para o público interessado.
- XIV. Captar, mediante contratação, publicidade institucional e apoio cultural para equipamentos culturais, rádios e televisões públicas vinculadas aos órgãos públicos de educação e cultura ou às instituições de ensino.

§2º - Visando o desenvolvimento e o incremento de suas finalidades, poderá a ACERP comprar, vender, locar, importar e exportar produtos e serviços que sejam de sua propriedade, distribuir obras audiovisuais cujos direitos sejam exclusivos da ACERP, assim como realizar quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art.4º - O prazo de duração da ACERP é indeterminado.



Capítulo II

Dos Associados

Art.5º - Poderão associar-se à ACERP, as pessoas de nacionalidade brasileira, físicas ou jurídicas, que tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela sua Diretoria Executiva e observadas as disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno da organização.

Art.6º - Os associados não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações da ACERP e devem atuar no auxílio do cumprimento das finalidades da organização.

§1º - Constituem direitos do associado:

- I. Ser eleito para compor uma vaga no Conselho de Administração.
- II. Ser designado pelo Conselho de Administração para integrar a Diretoria.
- III. Votar e ser votado para comissão assemblear que porventura for instituída.
- IV. Deliberar sobre os assuntos determinados em pauta de Assembleia Geral.
- V. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação.
- VI. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva qualquer medida que auxilie o cumprimento das finalidades da ACERP.
- VII. Demitir-se do quadro de associados a qualquer tempo.

§2º - Constituem deveres do associado:

- I. Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, decisões do Conselho de Administração, às resoluções da Diretoria Executiva e ao Regimento Interno da ACERP.
- II. Reservar a boa reputação da Associação e manter restritas ao círculo de associados as informações que tiver solicitado à Diretoria, e dela obtido, ressalvada a necessidade de produção de prova nos contenciosos administrativo ou judiciário.
- III. Comunicar prontamente à Diretoria:
 - a) qualquer circunstância ou fato interno ou externo que seja lesivo efetiva ou potencialmente à Associação;
 - b) a alteração de endereços, telefones e e-mails para contato, profissão ou nome, devendo zelar por manter atualizado seus cadastro e currículo perante a Associação.
- IV. No caso de pessoa jurídica, fornecer e manter atualizada a documentação requerida pela Diretoria Executiva da ACERP.

Art.7º - Constituem formas de desligamento do associado:

- I. Demissão por ato voluntário, mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria Executiva da ACERP a qualquer tempo.
- II. Exclusão por ato unilateral da ACERP, estritamente no caso de justa causa, mediante instauração de processo disciplinar pela Diretoria Executiva, garantida a ampla defesa do associado e recurso da decisão para o Conselho de Administração da organização.

§1º - Constituem hipóteses de justa causa que poderão motivar o processo disciplinar de exclusão de associado:

- I. Deixar de observar os deveres dos associados previstos no art. 6, §2º deste Estatuto Social.
- II. Ter o associado inarredável conflito de qualquer natureza com a Associação ou contra ela militar em qualquer instância.
- III. Praticar ato de improbidade ou ser suspeito, com indícios veementes, de tê-lo praticado, que lese moral ou economicamente a Associação.
- IV. Violar segredo de fato, ato ou coisa de interesse da Associação, independentemente dos prejuízos potenciais a que poderia ter dado causa ou dos prejuízos efetivos a que dê causa.
- V. Não comparecer, por si ou mediante procurador bastante, em nenhuma Assembleia Geral, por 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito e aceita em Assembleia.
- VI. Sofrer incapacitação física ou mental, completa ou parcial, presumivelmente definitiva ou por tempo indefinível, que lhe comprometa seriamente a capacidade laborativa ou o discernimento.
- VII. Ser inadimplente contumaz, assim entendida a inadimplência há mais de 06 (seis) meses, sem justificativa por escrito e procedente, aceita pela Diretoria Executiva.

§2º - O processo disciplinar deverá ser fundamentado por escrito e será tão sumário, simples e breve quanto possível, em forma predominantemente verbal, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa e a faculdade de o associado constituir advogado ou outro procurador bastante para representá-lo.

§3º - A decisão da Diretoria Executiva da ACERP pela exclusão do quadro de associados será por maioria de votos e deverá ser comunicada ao interessado por meio de notificação escrita por qualquer meio eficaz e idôneo, inclusive e-mail, carta registrada simples ou simplesmente protocolada, na qual constará o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o associado requerer, por escrito, recurso ao Conselho de Administração da ACERP.

§4º - O associado poderá ter suspensos liminarmente seus direitos pela Diretoria Executiva da ACERP, total ou parcialmente, como procedimento cautelar ou prévio em qualquer fase do processo disciplinar interno que possa levar à sua exclusão do quadro de associados, ato que não o eximirá das suas obrigações e deveres.

§5º - O Conselho de Administração da ACERP apreciará recurso contra ato da Diretoria Executiva que determinou a exclusão de associado na primeira oportunidade, devendo esse item ser incluído na ordem de deliberação da pauta da próxima reunião após o recebimento do recurso, a qual não precisa ser convocada estritamente para este fim.

§6º - O associado que tiver sido excluído poderá voluntariamente retornar, desde que cessadas as causas que acarretaram a exclusão, devendo seu reingresso ser tratado como qualquer candidatura de novo associado.

Art.8º - As demais disposições pertinentes aos associados serão reguladas pelo Regimento Interno da ACERP.



Capítulo III

Da Assembleia Geral

Art.9º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária e regimental, a fim de deliberar, nos limites impostos pela ordem jurídica e de acordo com os respectivos edital e ordem do dia, sobre qualquer assunto que seja da sua competência, nos termos da lei especial das organizações sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998), do Código Civil, deste Estatuto e do Regimento Interno da ACERP.

Art.10 - Os associados reunir-se-ão:

- I. A cada quatro anos, em assembleia ordinária, para eleição do seu representante no Conselho de Administração;
- II. A cada ano, em caráter ordinário, para discutir assuntos de interesse geral da ACERP; e
- III. A qualquer tempo em caráter extraordinário.

§1º - A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Conselho de Administração da ACERP ou pela sua Diretoria Executiva ou por assinatura de pelo menos um quinto dos associados, com antecedência mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§2º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre matéria para a qual não tiver sido expressamente convocada somente nos seguintes casos:

- I. Assunto de urgência manifesta e inadiável; e
- II. Eleição de representante dos associados no Conselho de Administração, quando se tratar de súbita vacância.

Art.11 - O Regimento Interno da ACERP regulará demais normas concernentes à finalidade, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de associados.

Capítulo IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art.12 - O patrimônio da ACERP é constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis que foram ou venham a ser adquiridos.
- II. Outros bens que lhe sejam destinados por doações e herança.
- III. Direitos que venha a adquirir.
- IV. Bens imateriais, tais como os decorrentes de marcas e patentes.

Art.13 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ACERP serão obtidos por:

- I. Contratos de Gestão firmados com entidades do Poder Público.
- II. Convênios ou contratos com entidades do Poder Público.

- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.
- IV. Doações e legados destinados a apoiar suas atividades.
- V. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público.
- VI. Convênios e contratos de prestação de serviço, de produção, compra, venda e distribuição de produtos audiovisuais de propriedade da ACERP, produzidos ou não por esta, firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para realizar quaisquer atividades relacionadas com seu objeto social.
- VII. Contribuições dos associados.
- VIII. Recebimento de *royalties* e direitos autorais.
- IX. Receitas oriundas de incentivos à cultura, previstos em legislação.
- X. Rendas geradas por projetos de pesquisa e desenvolvimento executados na sua área de atuação.
- XI. Rendas de qualquer espécie, de origem nacional ou internacional, geradas para produção de programas educativos, culturais, jornalísticos e outros produzidos pela ACERP.
- XII. Captação de patrocínio e apoio institucional para apoiar e desenvolver suas atividades institucionais.
- XIII. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Os excedentes financeiros da ACERP serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e serão incorporados integralmente ao seu patrimônio (alíneas "b" e "i" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998).

Capítulo V

Da Administração

Art.14 - São órgãos da Administração:

- a) o Conselho de Administração;
- b) a Diretoria Executiva e
- c) o Conselho Técnico.

Título I - Do Conselho de Administração

Art.15 - Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da ACERP.

Art.16 - O Conselho de Administração compõe-se de 13 (treze) membros efetivos, sendo:

- I. 05 (cinco) membros natos, representantes do Poder Público, sendo 03 (três) indicados pelo Ministro da Educação, 01 (um) indicado pelo Ministro da Cidadania e 01 (um) indicado pelo Diretor Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos.
- II. 03 (três) membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado pelo Conselho Nacional de Secretários da Educação – CONSED, 01 (um) indicado pela União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME e 01 (um) indicado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, convidados pelo Ministro da Educação.

- III. 01 (um) membro eleito dentre os Associados.
- IV. 03 (três) membros eleitos pelos demais membros do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- V. 01 (um) membro que representará os empregados que compõem o quadro de pessoal da ACERP, eleito dentre eles.

Parágrafo Único - O Conselho contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a) para o apoio às suas atividades, designado dentre os empregados que compõem o quadro de pessoal da ACERP.

Art.17 - Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único - Os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo.

Art.18 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto.

Art.19 - Os Conselheiros designados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar quando da posse em função executiva, exceto o Diretor Geral, conforme regramento do art.30, §5º deste Estatuto.

Art.20 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros, empossado no mesmo ato, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art.21 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ACERP, ressalvada a possibilidade de pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

Art.22 - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse e serão desligados, automaticamente, por decurso do mandato ou mediante comunicação formal, ao Presidente do Conselho, encaminhada pelo Conselheiro que deseja se desligar ou por autoridade que tenha indicado o membro ao Colegiado.

Art.23 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo.

§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por maioria de seus membros, mediante comunicação por escrito, com 08 (oito) dias corridos de antecedência da reunião e com aviso de recebimento, para deliberar sobre as matérias relacionadas no art.26 deste Estatuto.

§2º - A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação de um terço dos Conselheiros ou por solicitação de, no mínimo, dois membros da Diretoria Executiva, mediante comunicação por escrito, com 08 (oito) dias corridos de antecedência da reunião e com

aviso de recebimento, para deliberar sobre matérias urgentes e não relacionadas no art.26 deste Estatuto.

§3º - Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da reunião.

Art.24 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente, no caso de empate, também o voto de qualidade.

Art.25 - O Diretor Geral da ACERP participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art.26 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito e diretrizes de atuação da entidade para consecução de sua finalidade estatutária, acompanhando e supervisionando o desenvolvimento das atividades da ACERP e orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições.
- II. Aprovar as propostas finais de redação dos contratos de gestão e encaminhá-las ao órgão público supervisor da execução dos referidos contratos.
- III. Aprovar o plano de ação e planejamento estratégico apresentado pela Diretoria Executiva, acompanhado da proposta do orçamento anual e do programa de investimentos da ACERP.
- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor dos contratos de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da ACERP, elaborados anualmente pela Diretoria Executiva.
- V. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração e do Regimento Interno da ACERP.
- VI. Aprovar, por maioria de no mínimo dois terços de seus membros, o regulamento próprio da ACERP, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios de seus empregados.
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da ACERP por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros.
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a ACERP, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as suas contas anuais, com auxílio de auditoria externa.
- IX. Eleger e dispensar o Diretor Geral, conforme disposto no art. 30, "a".
- X. Aprovar as indicações do Diretor Geral para os cargos de diretores, conforme disposto no art.30, "b".
- XI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.
- XII. Fiscalizar a gestão da Diretoria, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria.
- XIII. Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da ACERP.
- XIV. Avaliar propostas de alterações em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos.
- XV. Designar, por maioria de votos, o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo impossibilidade de designação conforme disposto no art.27, inciso III, deste Estatuto.

- XVI. Designar, por maioria de votos, dentre os Diretores da ACERP, o substituto do Diretor Geral, ocorrendo impossibilidade de designação conforme disposto no art.36, VIII deste Estatuto.
- XVII. Designar, por maioria de votos, os membros do Conselho Técnico.
- XVIII. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da ACERP.
- XIX. Deliberar sobre qualquer questão de interesse da ACERP.

Art.27 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho.
- IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente submetidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado.
- V. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho.
- VI. Aprovar e assinar as pautas das reuniões que convocar, bem como assinar as atas das reuniões, em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho.
- VII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da ACERP, não possam aguardar a próxima reunião.

Art.28 - Compete aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta.
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.
- III. Propor ao Presidente do Conselho, quando necessário, reunião extraordinária.
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião.
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões.
- VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, cujas minutas deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data de realização da reunião, para apreciação dos Conselheiros, também no prazo de 15 (quinze) dias corridos. As alterações de forma apresentadas deverão retornar aos Conselheiros para nova apreciação, com a observância do mesmo prazo previsto anteriormente. A não manifestação do Conselheiro nos prazos previstos neste inciso implicará na aprovação tácita, por este, do texto proposto.
- VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Título II - Da Diretoria Executiva

Art.29 - À Diretoria da ACERP incumbe executar os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art.30 - A Diretoria Executiva será constituída por:



- a) um Diretor Geral, pessoa proba de reconhecida competência profissional na área de atuação da ACERP, eleito pelo Conselho de Administração, a partir de uma lista tríplice elaborada por um Comitê de Seleção, com mandato de 2 anos, renováveis por uma única vez;
- b) um Diretor Geral Adjunto e até cinco Diretores, aprovados pelo Conselho de Administração de acordo com as necessidades da execução dos projetos a partir de indicação do Diretor Geral, escolhidos entre profissionais de notória qualificação técnica e reconhecida experiência gerencial.

§1º - O Comitê de Seleção, cujas regras de composição e funcionamento serão definidas no Regimento Interno da ACERP, deve definir e dar ampla divulgação aos critérios e procedimentos do processo seletivo para a formação de lista tríplice.

§2º - Na hipótese de não aprovação, pelo Conselho de Administração, de nenhum dos indicados na lista, o Comitê de Seleção, após as devidas consultas, procederá a novas designações.

§3º - O Diretor Geral será eleito pelo Conselho de Administração, exigido o voto concorde da maioria dos conselheiros, não podendo o órgão deliberar sem a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§4º - O Diretor Geral em exercício poderá ser reconduzido ao cargo, para o mandato subsequente, mediante regular participação no processo seletivo de que trata este artigo.

§5º - O Diretor Geral não poderá ser escolhido dentre integrantes do Comitê de Seleção ou dentre membros do Conselho de Administração.

Art.31 - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse e apresentação de declaração de bens e rendas, a qual será arquivada em sua pasta funcional.

Art.32 - Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, também no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da indicação.

Art.33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por 02 (dois) diretores.

Art.34 - As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral, em caso de empate, também o voto de qualidade.

Art.35 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração.
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da ACERP.
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da ACERP.
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:

- a) proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da ACERP;
 - b) relatórios anuais das atividades com os respectivos balancetes;
 - c) relatório de execução dos contratos de gestão;
 - d) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e orçamentos, com as devidas justificativas;
 - e) Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
 - f) Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina do corpo funcional; e
 - g) Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.
- V. Publicar, anualmente, no Diário Oficial da União os relatórios financeiros e os relatórios de execução dos contratos de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão.
- VI. Aprovar o acolhimento de novos associados ou destituição de associados.
- VII. Sempre em conjunto de dois diretores:
- a) contratar, promover, punir e demitir empregados;
 - b) autorizar despesas e o pagamento de obrigações;
 - c) assinar acordos, convênios e contratos;
 - d) representar a ACERP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos; e
 - e) delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas nas alíneas "a", "b" e "c", acima.

Art.36 - Compete ao Diretor Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- II. Dirigir as atividades da ACERP.
- III. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- IV. Indicar ao Conselho de Administração os demais Diretores que integrarão a Diretoria Executiva.
- V. Indicar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria Executiva.
- VI. Comunicar ao Conselho de Administração a vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva, para as providências dispostas neste Estatuto.
- VII. Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de exoneração de membro da Diretoria Executiva, acompanhado das razões que fundamentam o pedido.
- VIII. Informar ao Presidente do Conselho de Administração o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.
- IX. Contratar auditores independentes por solicitação do Conselho de Administração para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da Associação.

Art.37 - Perderá o cargo o Diretor Geral ou o Diretor que:

- a) infringir as normas legais pertinentes e regulamentares da ACERP;
- b) exacerbar sua competência;

- c) revelar desempenho insatisfatório de suas atribuições, por decisão da maioria do Conselho de Administração;
- d) afastar-se, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- e) estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, por motivos pessoais ou de saúde;
- f) for destituído, por decisão soberana irrecorrível, a critério e por conveniência do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor Geral poderá propor ao Conselho de Administração a substituição dos demais diretores a qualquer tempo, inclusive por razões de conveniência e oportunidade.

Art.38 - Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

- I. Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles.
- II. Assistir o Diretor Geral em suas funções.
- III. Substituir o Diretor Geral em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto neste Estatuto.
- IV. Comunicar ao Conselho de Administração a vacância do cargo de Diretor Geral, na impossibilidade de o mesmo efetivar tal comunicação.

Art.39 - Demais competências da Diretoria Executiva serão dispostas no Regimento Interno da ACERP.

Título III – Do Conselho Técnico

Art.40 - O Conselho Técnico tem papel consultivo e de assessoramento da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e compõe-se de profissionais de alta qualificação, pertencentes a instituições atuantes em áreas correlatas às da ACERP, que possam contribuir e orientar em estratégias da Associação.

§1º - O Conselho Técnico será designado pelo Conselho de Administração.

§2º - O Conselho Técnico será convocado pelo Diretor Geral ou por pelo menos um terço de seus membros.

§3º - A composição e as regras de funcionamento do Conselho Técnico serão definidas no Regimento Interno da ACERP.

§4º - Os membros do Conselho Técnico não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ACERP, ressalvada a possibilidade de pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

Art.41- Compete ao Conselho Técnico:

- I. Assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, orientando-os nos aspectos de planejamento geral da Associação.

- II. Opinar sobre as linhas gerais de produção, gestão e distribuição de conteúdos educativos e culturais, apresentadas pela Diretoria Executiva.
- III. Pronunciar-se sobre o mérito da criação, da modificação e da extinção de atividades de produção, gestão e distribuição de conteúdos educativos, bem de como de atividades que possam influenciar os objetivos da Associação.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

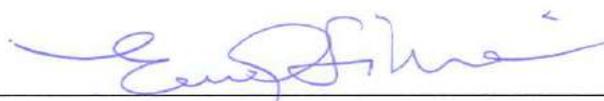
Art.42 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.43 - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da ACERP em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ACERP.

Art.44 - Na hipótese da ACERP vir a ser extinta ou desqualificada como Organização Social, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados, integralmente, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art.45 - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Conselho de Administração da ACERP.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2019.



Érico Gonçalves Da Silveira
Presidente do Conselho de Administração da ACERP



Pedro Eduardo Cunha Fridman
Secretário Executivo do Conselho de Administração da ACERP

